



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 (\*)

Dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

considerando a previsão orçamentária para o exercício de 2022 da atualização monetária do benefício denominado “Assistência Médica e Odontológica”;

considerando a eficiência operacional,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos) do benefício Assistência Médica e Odontológica por beneficiário da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) do benefício Auxílio-Alimentação para os magistrados e os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) do benefício Assistência Pré-Escolar para os magistrados e os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Os recursos necessários para a majoração disposta no art. 1º e o cumprimento dos arts. 2º e 3º estão previstos na Lei Orçamentaria Anual para 2022, Lei 14.303/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste previsto no art. 1º deste Ato ocorrerão a partir da folha de pagamento de janeiro de 2022.

Art. 6º Revoga-se o [ATO CSJT.GP Nº 148, de 11 de junho de 2018](#), que dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DOU de de 3/2/2022, Edição nº 24, de 3/2/2022, Seção 1, página 117

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.